



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE CACHAÇA E MEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

No caso em pauta GABRIEL NOGUEIRA PORTELLA NUNES PINTO BRAVO, que estudou a possibilidade de contratação do SEBRAE por dispensa de licitação com base no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, conclui:

“O SEBRAE enquadra-se no conceito de instituição brasileira, por ser um serviço social autônomo, constituído na forma do artigo 53 do Código Civil, cuja desvinculação da Administração Pública Federal foi autorizada pela Lei nº 8.029/90 e realizada pelo Decreto nº 99.570/90, por possuir sede no Distrito Federal, bem como estrutura e normas organizacionais que garantem que sua missão norteie sua atuação, sem que essa se volte para o proveito das entidades ou pessoas que o conduzem.

Também não há como questionar que a entidade, por conceito, não possui finalidade lucrativa, o que fica comprovado com a análise do artigo 29 do Estatuto Social do SEBRAE.

Acerca da missão institucional, o SEBRAE não pode ser considerado uma instituição de ensino, na medida em que a transmissão de conhecimento e de informação não é finalidade, constatando-se que, a luz do entendimento consagrado pelo Acórdão nº 30/2000 do Tribunal de Contas da União, o que o SEBRAE desenvolve é verdadeira ação social respaldada na Constituição Federal e que sua missão tem o desenvolvimento institucional como atividade inerente.

Além disso, verifica-se que, ao longo de quarenta anos de história, o SEBRAE acumulou experiência e notoriedade que lhe tornaram uma referência nacional no desenvolvimento de programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, de forma que passou a gozar de inquestionável reputação éticoprofissional.”

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Dispensa de Licitação, no caso em questão, é proveniente do fato do SEBRAE atender o Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8666/93 e do Setor de Compras ter realizado cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE CACHAÇA E MEL, onde verificou que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

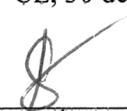
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE CACHAÇA E MEL.

A razão da opção em se contratar a empresa foi devido à mesma ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DO CEARÁ
SEBRAE CE – CNPJ 07.121.494/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - RS
1	PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTO	H	360	50,00	18.000,00
2	PRODUÇÃO DE CACHAÇA	H	120	50,00	6.000,00
3	PRODUÇÃO DE MEL	H	120	50,00	6.000,00
TOTAL GERAL RS					30.000,00

Viçosa do Ceará- CE, 30 de maio de 2019.



ANÍBAL JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE